



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA**

---

**DECRETO Nº 025/2020**  
**DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

**EMENTA:** “Decreta Estado de Emergência e dá outras providencias”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e para fins de direito.

**CONSIDERANDO:** A portaria nº 0188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência de Saúde pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO:** A classificação como **pandemia** do novo Coronavírus – COVID 19 pela Organização Nacional de Saúde (OMS) no dia 11/03/2020, prospectando o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados inclusive no Brasil.

**CONSIDERANDO:** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO:** Que apesar do município de Ibicoara não registrar nenhum caso de pessoa infectada pelo novo Coronavírus – COVID-19, a situação requer adoção de medidas de prevenção contra contágio/transmissão no âmbito municipal.

**CONSIDERANDO:** Que o decreto nº 024/2020 publicado em Diário Oficial do Município no dia 17/03/2020, previa a possibilidade de novas determinações a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes, e, que prevalecem as disposições descritas no mesmo.

**CONSIDERANDO:** A recomendação nº 02/2020 enviada ao Município pela Promotoria de Justiça de Barra da Estiva no dia 19/03/2020.

**CONSIDERANDO:** Que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica Decretado Estado de Emergência no Município de Ibicoara, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA**

---

**Art. 2º** - Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos que atuam nos serviços de saúde do município de Ibicoara.

**Art.3º**- Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar medidas para a prevenção e controle da transmissão do novo Coronavírus – COVID -19 no âmbito do município de Ibicoara.

**Art.4º**- Das Determinações:

**§ 1º** - Fica suspenso por tempo indeterminado os eventos que acarretem aglomerado de pessoas igual ou acima de 20 (vinte) pessoas para espaços abertos e, igual ou acima de 10 (Dez) pessoas para espaços fechados e, organizados pela Administração Pública Municipal, seus órgãos, repartições e autarquias.

**§2º** - Das Suspensões temporárias de serviços públicos que envolvam aglomeração de pessoas pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 19/03/2020, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período ou estendido por prazo indeterminado, dos seguintes serviços:

**I** – O Funcionamento do Parque Municipal do Espalhado – Buracão, conforme Portaria nº 002/2020 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, publicada em Diário Oficial no dia 18/03/2020.

**II**- Suspensão do acesso aos prédios da Administração Pública Municipal, evitando aglomerações, e implementação de outros meios para a disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes.

**III**- Ficam mantidos os serviços de saúde pública municipal, em escala regular de trabalho, sempre atendendo o quanto ao disposto neste decreto e nas orientações do ministério da Saúde e Secretária de Saúde Estadual.

**IV**- Ficam suspensas as atividades e projetos do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer que envolvam aglomeração de pessoas pelo período definido no §2º, afim de evitar-se a proliferação do COVID-19, inclusive o funcionamento do Ginásio de esportes Maciel Genuíno Novais e Estádio Municipal, bem como treinos, campeonatos de futebol e demais competições em andamento no município.

**V**- O Município por meio da Secretária Municipal de Saúde manterá somente os serviços de transporte dos pacientes e tratamento de urgência ou emergência, hemodiálise e oncológicos. Todos os demais pacientes deverão aguardar o momento oportuno para regulação do tratamento fora do domicílio, em vista da provável superlotação do sistema público de Saúde Nacional.

**VI**- Ficam Suspensas as atividades dos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social que envolvam aglomeração de pessoas, pelo prazo definido no §2º, a fim de evitar a proliferação do Coronavírus – COVID -19, inclusive os serviços oferecidos pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e o Cadastro Único, exceto casos de emergência do Programa Bolsa Família.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

---

**VII-** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto e ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo Coronavírus correrá em regime de Urgência e Prioridade em todos os órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Ibicoara.

**Art.5º-** Das Recomendações:

**I -** Ficam recomendadas a suspensão imediata das atividades que envolvam aglomeração de pessoas em estabelecimentos de acesso público, inclusive os privados, com fins lucrativos ou não, comerciais ou não, religiosos, culturais, que possam representar alto risco de contágio à população, os quais, conforme mudança no cenário epidemiológico regional, poderão ter seu funcionamento suspenso ou restringido pelo Município, e os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos a penalidades civis e criminais previstas na legislação aplicável, bem como fica recomendado ao setor competente desta prefeitura que se abstenham de emitir alvarás e autorizações para a realização de eventos particulares.

**II -** A Feira Livre permanece de forma normal, até ulterior deliberação, sendo recomendado que permaneçam somente o tempo necessário para aquisição de produtos sempre seguindo as orientações dispostas neste decreto.

**III -** Fica a Secretaria Municipal de Saúde encarregada de proceder em parceria com as demais Secretarias Municipais, informativos para o enfrentamento da pandemia de doença infecciosa COVID-19, causada pelo Coronavírus, por todos os meios de comunicação possíveis, divulgando orientações aos servidores municipais, aos estabelecimentos comerciais e a toda população quanto aos protocolos adequados de higiene, esclarecendo e informando os sintomas característicos, bem como os procedimentos para a comunicação à Secretária Municipal de Saúde dos casos suspeitos.

**IV-** Fica recomendado a suspensão imediata do funcionamento das academias privadas, pelo período disposto no §2º do Art. 4º deste decreto.

**Art. 6º -** Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o **art. 1º** deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

**I -** Isolamento;

**II -** Quarentena;

**III -** Determinação de realização compulsória de:



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

---

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
  
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

**IV-** Estudo ou investigação epidemiológica;

**V -** Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

**VI-** Requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

**VII-** fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

**§ 1º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I -** Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

**II -** Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

**§ 2º** A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

**I -** Garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

**II -** Terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário da Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA**

---

**III** - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

**§ 3º** A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art. 7º-** As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

**Parágrafo único.** - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**Art. 8º** - Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

**Art. 9º-** Havendo necessidade, os Secretários Municipais deverão estabelecer, em ato próprio as atribuições e escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, visando a continuidade dos serviços essenciais à população.

**Art. 8º-** Este Decreto não revoga nenhum decreto já publicado relativo à pandemia do COVID-19 espedido por este município.

**Art. 9.º-** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

**Art. 10 º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, em 19 de março de 2020.

  
**HAROLDO AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**